DECRETO Nº 173/2026

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o Calendário Fiscal para o ano de 2027, como segue:

I - o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será fracionado em 09 (nove) parcelas mensais sendo os vencimentos respectivamente nos dias 15/03/2027, 13/04/2027, 13/05/2027, 14/06/2027, 13/07/2027, 13/08/2027, 13/09/2027, 13/10/2027 e 16/11/2027;

II - o contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual terá desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até dia 15/03/2027, ou o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento até dia 13/04/2027;

III - as isenções de IPTU de que trata o art. 50 da Lei nº 130/2001 deverão ser requeridas até a data da segunda parcela única (13/04/2027), findo o referido prazo, o pedido será considerado intempestivo e arquivado de plano;

IV - o pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL), da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial (THE), da Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal (TFDF) e da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será em cota única, sendo os seus respectivos vencimentos até o dia 10/03/2027, ressalvado o caso de início de atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará antes da concessão da referida licença;

V - o pagamento da Taxa de Licença para Publicidade (TLP) será em cota única com desconto de 10% (dez por cento), prorrogado o prazo definido

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

em lei, até o dia 12/04/2027, ou em até 03 (três) parcelas mensais (não inferiores a 01 (uma) UFM), sem desconto, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias 10/03/2027, 12/04/2027 e 10/05/2027, ressalvado o caso de início de atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará em até 10 (dez) dias do protocolo do processo de inscrição junto à Prefeitura;

VI - o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISS-Fixo) será fracionado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias 15/03/2027, 13/04/2027, 13/05/2027 e 14/06/2027, ressalvado o caso de início de atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, contadas da data da concessão da licença para a atividade e limitadas aos meses restantes até o fim do exercício.

§ 1º A não incidência de IPTU sobre os imóveis localizados em área urbana que, comprovadamente, sejam destinados à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966 c/c o art. 50-A da Lei Municipal nº 130/2001 (na redação da Lei nº 1.052/2021), deverá ser requerida (somente para os casos que o lançamento foi efetuado), juntamente com os documentos referidos na legislação municipal, até a data da segunda parcela única (13/04/2027), findo o referido prazo, eventual deferimento só aproveitará o lançamento do próximo exercício.

§ 2º A administração tributária municipal poderá, a qualquer tempo, notificar os proprietários dos imóveis, já reconhecidos pela "não incidência" de que trata o § 1º, para a apresentação dos documentos que comprovem sua destinação à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, sob pena, pelo seu não atendimento ou não cumprimento dos requisitos que possam atestar essas atividades, ter o imposto lançado e cobrado, nos termos da legislação que define as regras do referido lançamento.

Art. 2º O contribuinte poderá discutir o lançamento de qualquer tributo relacionado acima, por meio de processo administrativo devidamente fundamentado, nos termos do art. 215 da Lei nº 130/2001 e art. 74 da Lei Complementar nº 1.374/2019, até o dia 13/04/2027.

Parágrafo único. Sendo tempestivo o recurso, os débitos discutidos permanecerão suspensos até a decisão definitiva, da qual não caiba mais

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

recurso, e, em caso de indeferimento, o contribuinte arcará com todos os encargos legais pelo não pagamento.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será feito nas condições e prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 4º O pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) levará em conta a Tabela b4b da Tarifa de Iluminação Pública da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) no valor de R$ 455,85 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para o exercício de 2027, rateado entre os contribuintes de acordo com os níveis individuais de consumo ou com a testada principal, nos casos de imóvel não edificado, e será feito nas seguintes condições:

I - para os contribuintes que possuírem imóveis edificados: mensalmente, através da fatura emitida pela distribuidora de energia;

II - para os contribuintes que possuírem imóveis não edificados: nas mesmas condições e prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 5º O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2027 é fixado em R$ 171,77 (cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos), segundo disposto no art. 271, § 1º, da Lei Complementar nº 1.374/2019 (Código Tributário Municipal) e art. 1º do Decreto 172/2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 22 de outubro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal